

A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE JURÍDICA: A AU- SÊNCIA DE UM ES- TADO PRESENTE.

*A LEGAL IDENTITY
CONSTRUCTION: THE
ABSENCE OF A PRESENT
STATE.*

Carlos Eduardo de Abreu Bocault¹

Resumo

O presente artigo enfoca o significado do elemento “estado” ou “não estado”, considerado como um fenômeno do processo de militarização da burocracia no contexto das ditaduras militares no Brasil e nos países sul-americanos no período compreendido entre 1964 a 1985. E a partir de um aparato normativo conflitivo e contraditório, o tema referente à condição essencial do humano se ilustra no caso da cidadã brasileira Ñasaindy Barrett de Araújo, que em sua infância e adolescência enfrentou toda ordem de conflitos e violações no plano de sua identidade jurídica e individualidade familiar, fato que determinou sua

trajetória de luta em busca do reconhecimento de seus direitos e garantias plasmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Nacionalidade. Cidadania. Ditadura militar. Direitos de estrangeiro

Abstract

This article focuses the meaning of a state or no-state institution considered as a kind of bureaucracy militarization in the context of military dictatorship systems in Brazil and other Latin-American countries from 1964 till 1985. This research shows a contradictory and conflictive legal model in which the issue concerning the substantive human condition was detected in the story of a Brazilian citizen named Ñasaindy Barrett de Araújo, whose childhood and youth have faced serious conflict of family individuality and juridical identity for what she claimed these conditions as Human Rights.

Keywords: Human Rights. Nationality. Military government. Citizenship. Foreigners rights.

Em “Diário de um ano ruim”, J. M. Coetzee (2007) projeta a função estatal na atividade de certificação de nascimento e óbito dos indivíduos, como forma de controle da existência desses sujeitos de direito que vivem à sombra de um encaço aterrador do aparato de força política que pretende exercer o completo domínio de seus

¹ Doutor em Direito. Professor Doutor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Professor Titular da Universidade Nove de Julho - UNINOVE e Professor Titular da Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP.

nacionais. Ademais, nesse mister o agente estatal, encarregado da emissão de certidões de nascimentos e óbitos, procede a um completo domínio de identificações que abrangem a expedição de passaportes, a avaliação de mudanças do estado civil e do estado de filiação, como o reconhecimento *a patre* ou *a matre* e a adoção, tema que nos ocupará de forma mais próxima neste breve estudo analítico, o da história da cidadã Nasaindy Barrett de Araújo, nascida em Cuba, durante o período da repressão militar na América do Sul, portadora de duas certidões de nascimento, além de uma terceira, consubstanciada em modalidade de adoção civil de fato, já que fora registrada como filha legítima de uma viúva exilada que assumiu a guarda da menina. Acresce-se a este cenário a questão da nacionalidade incerta que vem a pairar nesta paisagem de insegurança jurídica. Para melhor compreensão dos fatores determinantes desse projeto analítico e desse fato invulgar, faz-se importante reproduzir os termos da observação de Coetzee (2007,

p.10) sobre o papel do Estado: “Nascemos sujeitos. Desde o momento de nosso nascimento somos sujeitos. Uma marca dessa sujeição é a certidão de nascimento. O Estado aperfeiçoado detém o monopólio de certificar o nascimento. Ou você recebe (e leva consigo) uma certidão do Estado, adquirindo assim uma *identidade* que no curso da vida permite que o Estado o identifique e o localize (vá em seu encaixe), ou você segue em frente sem uma identidade e se condena a viver fora do Estado como um animal (animais não tem documento de identificação).

Não apenas lhe é vedado entrar no Estado sem identificação: aos olhos do Estado, você não morre enquanto não tiver uma certidão de óbito; e a certidão de óbito só lhe poderá ser dada por um funcionário que possua de ele(a) próprio(a) uma certidão do Estado. O Estado procede com extremo rigor na certificação da morte -veja-se -o envio de uma horda de cientistas forenses e burocratas para esquadrinhar, fotografar, cutucar e espetar a montanha de corpos humanos deixado pelo

grande tsunami de dezembro de 2004 a fim de determinar suas identidades. Não se poupam despesas para garantir que o censo de sujeitos esteja completo e acurado.

Se o cidadão vive ou morre não é preocupação do Estado. O que importa para o Estado e seus registros é se o cidadão está vivo ou morto.”

A partir dos dados referidos neste trecho, é possível se estabelecer uma correlação com o universo do regime militar em que, dentre tantos atores, a personagem de “Ñasaindy” ilustra as vicissitudes trágicas que causaram o infortúnio de tantas vidas. E nesse sentido, faltou à nítida reflexão de Coetzee a caracterização do Estado em suas ações de controle de fronteiras e de identificação de indivíduos, nacionais, estrangeiros ou apátridas, uma vez que, em modelos totalitários, ou em regimes autoritários, essa engrenagem assume proporções perversas e irracionais, como foi o caso do Brasil e de outros países sul-americanos no período histórico compreendido entre 1964 a 1985. Nessa aterradora experiência, o “tsu-

namí” que minou direitos e garantias contemplados na Constituição foi essencialmente simbólico, mas não menos avassalador em seus propósitos, justificativas, medidas e consequências.

Antes de prosseguir neste trabalho, cumpre-me esclarecer que o desenvolvimento desta temática só foi possível graças ao convite formulado pela Professora Maria Luísa Tucci Carneiro, docente e pesquisadora do Departamento de História da FFLCH – Universidade de São Paulo, quando responsável pelos projetos de pesquisa do PROIN – Projeto Integrado de Arquivos do Estado de São Paulo, havendo o autor integrado, como docente do curso de direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE – o projeto interinstitucional de pesquisa que lhe permitiu acesso aos arquivos da repressão, mediante análise do fundo DEOPS/SP e DEIP/SP, no Arquivo Público do Estado. O módulo pesquisado foi o da Segurança e Defesa Nacional e a condição jurídica do cidadão estrangeiro

no regime militar entre 1964 e 1985.

Assim, o contato com esse acervo possibilitou o exame de dossiês e processos, dentre os quais o de Antonio e Damaris Lucena, e cujos desdobramentos conduziram à história de Ñasaindy Barrett de Araújo, e, ainda, a organização de entrevista com estrangeiros que foram perseguidos pelas forças da repressão política e que vivenciaram a experiência do exílio, prisões, interrogatórios e torturas.

A história de Ñasaindy é particularmente surreal do ponto de vista jurídico e, ao mesmo tempo, sombriamente irônico, se se observar o lado indiferente da postura estatal quando somente o fundamento formal da expressão de controle para importar à justificação de suas ações. Este contraponto revela-se extremamente cruel e razoavelmente grotesco, considerando-se os motes de “segurança” e de “certeza” jurídicas das prescrições legais, como criações normativas estatais. Primeiramente cruel, pela indiferença aos efeitos de uma certificação

de nascimento ambígua, falsa, que repercutiu na aquisição da nacionalidade, essencialmente negativos para o exercício de direitos de cidadania, como os direitos de filiação, o direito à matrícula em escola pública ou privada do ensino regular de nível obrigatório; e, em seguida, grotesco, pois a juridicidade se patenteia em legitimidade formal em uma certidão estrangeira forjada, constitutiva de uma declaração falsa reconhecimento de filiação, a cargo de autoridades cubanas em exercício no período revolucionário.

Situações que tais conduzem à reflexão do papel da doutrina jurídica em seus galardões mais vistosos, como a “teoria da relação jurídica”, a teoria do “direito subjetivo”, ou “sujeito de direito”. A tonalidade neutra que se busca enfatizar na perspectiva científica dessas categorias oculta a premissa basilar que emoldura a afeição ideológica desses paradigmas clássicos. Por outro lado, a perspectiva kelseniana (KELSEN, 1998, p.114) sobre o distintivo formal das configurações do jurídico parece dominar os elementos

incidentes na hipótese deste tema, em face do viés formal dos documentos, a despeito da veracidade de seu conteúdo com relação aos fatos que descreve ou enuncia.

De forma sintética e para melhor compreensão do contexto episódico de Ñasaindy Barrett Araújo, passar-se-á à cronologia dos eventos que fizeram sua história, esclarecendo-se que a indicação de seu nome para a pesquisa realizada procedeu do Deputado Estadual Adriano Diogo cuja trajetória de vida também se associa a esse período truçulento da vida nacional. Ademais, a família da militante Damaris Lucena² foi quem acolheu Ñasaindy em território cubano. São pais de Ñasaindy: José Maria Ferreira de Araújo, brasileiro, do Estado da Paraíba e Soledad Barrett Viedma, de nacionalidade paraguaia, ambos vinculados aos movimentos de guerrilha para

combater o regime de repressão política na América do Sul, razão pela qual, estavam em Cuba recebendo treinamento para os movimentos de resistência e aí travaram conhecimento, casaram-se em Cuba e tiveram por filha Ñasaindy, nome que em língua guarani, significa “lua clara”, nascida em abril de 1969. Por razões de segurança, Soledad registrou Ñasaindy com duas designações distintas, uma, verdadeira, como Ñasaindy de Araújo Barrett, de acordo com a onomástica espanhola que se difundiu para as colônias sob o domínio desse país, antepondo-se o patronímico ao matronímico, e, outra como Ñasaindy Sosa del Sol. Como os guerrilheiros e todos os ligados aos movimentos de resistência mudavam de nomes e demais dados de identificação, era comum a obtenção de documentos falsos para fins de segurança e proteção dos agentes. Seus pais, no ano de 1970, deixam Cuba rumo ao Brasil. Seu pai, José Maria, logo foi preso e morto pelos órgãos de repressão em São

² In Arquivo Público do Estado de São Paulo, Prontuário 146526. Não constam prontuários em nome de Soledad Barrett Viedma nem de José Maria Ferreira de Araújo, apenas o de Gaspar Alex Barrett Viedma, nº 140.836.

Paulo e, sua mãe, Soledad³ foi executada em uma chacina, em Pernambuco, pois integrava o grupo VPR (Vanguarda Popular Revolucionária), que ficou conhecida como “O Massacre da Chácara São Bento” no município de Paulista, próximo de Recife no início de janeiro de 1973. Difunde-se que Soledad foi delatada pelo namorado, o Cabo Anselmo, ao delegado da polícia política, Sérgio Paranhos Fleury, do Dops de São Paulo, considerado o exterminador atroz de cidadãos comunistas. Como Soledad, José Anselmo dos Santos era revolucionário, mas após ser preso e torturado passou a colaborar com os órgãos de repressão, denunciando seus companheiros de resistência.

Ñasaindy não chegara aos dois anos de idade quando seus pais deixaram o território cubano. Assim, ela ficou aos cuidados de uma família de exilados constituída por uma

viúva, Damaris Lucena e seus três filhos menores. O marido de Damaris, Antônio, fora torturado e morto pela polícia repressiva e o filho mais velho, Ariston, com dezessete anos à época, ficou na prisão por dez anos. Com advento da Lei da Anistia, os exilados passaram a retornar a seus respectivos países, momento em que Ñasaindy chega ao Brasil, com onze anos de idade, portadora de três certidões de nascimento, porquanto para deixar o território cubano, houve necessidade da expedição de outra certidão em que Ñasaindy figura como filha do casal Lucena, em razão de impossibilidade jurídica de regime de adoção civil de acordo com o direito cubano vigente à época. Para tanto, a data de nascimento foi alterada pois Damaris quando se exilou já estava viúva, assim sua gravidez de “Ñasaindy” fora forjada para que o registro fosse expedido, alterando-se a data de nascimento que constava na certidão original e verdadeira.

A partir de então, Ñasaindy vivenciou uma situação complexa de dificuldades até

³A Folha de São Paulo – A verdade do Traidor. Anselmo e a delação detalhada por escrito, Caderno Ilustríssima, 11 de dezembro de 2011, p. 4.

obter a nacionalidade brasileira, pois, em contato com uma tia do lado materno foi informada da existência de um certidão em que constava o nome de seu pai verdadeiro. A clandestinidade jurídica prejudicou seus estudos, as escolas exigiam documentos regulares. Esse quadro foi objeto de duas reportagens, uma pelo jornal *Zero Hora*⁴ cujo título se refere à *Ñasaindy* como “cidadã fantasma” e, outra, mais recente, pela *Folha de São Paulo*⁵, que comenta o projeto de *Ñasaindy* em resgatar a memória dos pais. Contabilizando-se ainda os efeitos negativos dessa experiência, sobreleva-se o plano emocional, principalmente, as relações com a família que a acolheu em Cuba, porquanto uma forma de ruptura se concretiza com o processo de mudança de nome, além do forte receio de causar problemas jurídicos como o crime de falsidade

ideológica. Todavia, o refrão mais sonante desta composição é a sensação do medo, que demorou a deixar o cotidiano das horas e a ocorrência de fatos banais, como um toque de campainha, batidas à porta ou abordagens eventuais.

Após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 3 de 1994, *Ñasaindy* pode fazer a opção pela nacionalidade brasileira, tornando-se titular de dupla nacionalidade, ignorando, todavia, se a opção voluntária por outra nacionalidade, poderá implicar na perda automática da nacionalidade originária-de cubana - uma vez que nasceu em território cubano, desconhecendo a disciplina legal sobre o assunto, em vigor naquele país.

Hoje, formada como pedagoga, vivendo em Campinas, mãe de quatro filhos e com quarenta e quatro anos de idade, *Ñasaindy* vislumbra novos projetos para si e sua família, dentre os quais o de recuperar a memória de seus pais, embora não seja fácil tal iniciativa, mesmo contando com o apoio de instituições como *Memória e Resistência*,

⁴ *Jornal Zero Hora* – “Mulher de 26 anos tenta provar que existe”. *Porto Alegre*, 2 de julho de 1999. p. 55.

⁵ *Jornal “Folha de S. Paulo”* – Caderno A-12 – “Filha de guerrilheiros quer resgatar a memória dos pais”. 20 de maio de 2012.

partidos políticos, a Comissão da Verdade, a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo a própria “Naisandy”⁶, a distinção entre lembrança e memória reluz em sua percepção: “lembrança são as imagens do que vivi, memória é o que eu aprendo do passado”. E a importância desse projeto evoca passagens traumáticas, angustiantes e complicadas, porquanto remontam à questão da lista dos desaparecidos, que consigna o nome de José Maria Araújo, seu pai, a localização dos corpos e dos jazigos, certidão de óbito, a existência de valas comuns, os agentes funerários, burocratas e médicos legistas comprometidos com os órgãos de Segurança da época, o fundamento decepcionante da Lei de Anistia e das condições legislativas de sua vigência, legitimada pela hermenêutica do Supremo Tribunal Federal, dentre outros aspectos que não minimizam a intensidade de questionamentos viscerais sobre a condição dos desapa-

recidos no regime do governo militar.

O registro de uma era de conflitos envolta numa névoa de memórias obscuras e dúbias revela a força estruturante do ordenamento de estado, ainda que imbuído de uma vocação de matiz democrática expressa na cúspide do texto constitucional do Brasil, de 1988⁷. A criação de instituições, organizações, normatizações tendentes a apurar responsabilidade pelos crimes praticados durante o regime militar enfrenta mecanismos articulados pela estrutura administrativa de órgãos estatais que constitutivos de obstáculos à consecução de um modelo democrático idealizado para a sociedade brasileira.

O avanço mais arrojado nesta configuração se confirma na criação da Comissão da Verdade, instituída pela Lei Federal 12.528, de 18 de novembro de 2011. A esse diploma, convém se mencionar a Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995 que criou a Comissão Especial sobre mortos e desa-

⁶ Entrevista no jornal Folha de S. Paulo, ob. cit.

⁷ Constituição Federal, texto do Preâmbulo.

parecidos políticos, a CEMDP, com alteração de *caput* e alíneas pela Lei 10.875, de 1 de junho de 2004. Cumpre-se constar que o nome de Soledad Barrett não consta na lista de desaparecidos do anexo I da referida legislação e o de José Maria Araújo, sim. Em que pese o significado dessas iniciativas, o processo de institucionalização bem como sua consecução repousa em frágeis dinâmicas de eficiência político-administrativa dos órgãos da administração pública no Brasil. Tanto é que Frei Betto (*Apud* CHRISTO, 2012) tece críticas ao funcionamento da Comissão da Verdade em razão da equívoca juridicidade que embasou a Lei de Anistia. No editorial da Folha de S. Paulo, Frei Betto critica a nomeação do Ministro Gilson Dipp por sua atuação como perito do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso dos mortos e desaparecidos no caso Araguaia.

Novos instrumentos legislativos como a Lei de Acesso à Informação solidificam, em certa medida, esclarecimentos sobre arquivos, dos-

siês, processos, como a operação Condor, que visava à eliminação de opositores ao regime militar, tanto em território nacional, como no exterior. Mas o Brasil em comparação a seus vizinhos que participaram ativamente da repressão como Chile, Argentina, não aciona as medidas destinadas a esclarecimentos sobre os eventos do período que envolveram cidadãos brasileiros e estrangeiros pois essa dinâmica depende do modo pelo qual a transição política reproduz a atitude autoritária de cada país com relação a seu passado e a sua memória histórica.

Conforme leciona Carlos Santiago Nino (2010, p.169 e segs.), a mudança das normas jurídicas implica na mudança do sistema que as engendra e as recepciona, resultando de tal transição uma modificação estrutural e ideológica, caracterizando-se de forma institucionalmente regular ou não, como nas hipóteses de revolução ou de golpe de estado, quando as instituições constitucionais enfrentam adversidades anômalas em seu estado de vigência políti-

co-jurídica. Os neoconstitucionalistas divergem sobre a continuidade ou não do modelo que se insere numa nova ordem política uma vez que a transição se operacionalizou de acordo com a dicção de alguma norma do corpo constitucional anterior, a qual, uma vez aplicada, a mudança não legitimaria uma nova ordem constitucional. Tal aspecto parece corresponder à estruturação do sistema político brasileiro na questão da Anistia e de seus desdobramentos referentes à busca de arquivos dos órgãos envolvidos com a repressão política do regime militar.

Cândido Mendes (2012) que foi secretário-geral da Comissão da Justiça e Paz nos anos 70, em defesa dos Direitos Humanos, interpreta o período de transição da ditadura para a democracia, analisando as ambiguidades do processo da descompressão política que antecede o período da Anistia, assim como os equívocos que nutriam o ideário da Segurança Nacional e o papel das Forças Armadas na negação do Estado de Direito.

Em último termo, o momento hermenêutico agita os conteúdos normativos que exigem das instâncias competentes respostas, implicando o valor simbólico das leis, como um compromisso político firmado pelas diretrizes de novos ares democráticos, em que a consciência histórica não se dilui em representações tênues de um discurso cívico e bem-intencionado, mas ocas em sua eficácia social. O périplo empreendido por Naisandy alçou a grandeza de uma saga individual de brasilidade, coragem, ternura e persistência, num roteiro de intervalos e incursões que expõe o embate do sentimento de justiça, de verdade, de memória, em conjunto com tantos personagens que, dolorosamente, protagonizam ainda, emanações do horror e da barbárie.

REFERÊNCIAS

COETZEE, J. M. *Diário de um ano ruim*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2007.

CHRISTO, Carlos A. L. “Os dois lados da Comissão da Verdade”, *Folha de S. Paulo. Caderno Tendências e Debates*. 20 de maio de 2012.

KELSEN, Hans. *A Teoria pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MENDES, Cândido. *A razão armada*. Rio: Ed. Garamond, 2012.

NINO, Carlos S. *Introdução à Análise do Direito*. Trad. Elza Maria Gasparotto. Rev. da Trad. Denise Matos Marino. São Paulo; WMF Martins Fontes, 2010.

PERIÓDICOS E DOCUMENTOS

Arquivo Público do Estado de São Paulo – setor DEOPS - Prontuário 146526.

Jornal “Folha de São Paulo” – A verdade do Traidor. Anselmo e a delação detalhada por escrito, Caderno Ilustríssima, 11 de dezembro de 2011, p. 4.

Jornal “Zero Hora” – “Mulher de 26 anos tenta provar que existe”. Porto Alegre, 2 de julho de 1999. p. 55.

Jornal “Folha de S. Paulo” – Caderno A-12 – “Filha de guerrilheiros quer resgatar a memória dos pais”. 20 de maio de 2012.